CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002014/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045844/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001670/2009-04
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2009

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE JBA REGIAO, CNPJ n. 80.640.725/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ACIONEU WANDERLEI LUNARDI;
E
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIAS SOMBRIO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de Veículos e Trabalhadores no Transportes de Passageiros**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Arroio Trinta/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Ipira/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Ouro/SC, Peritiba/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Presidente Castello Branco/SC, Salto Veloso/SC, Treze Tílias/SC e Vargem Bonita/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido como SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do mês de maio/2009, respeitada as funções de cada empregado, os seguintes valores:

a) Motoristas de Vans e Micro-ônibus em transporte urbano, escolar, fretamento e viagens especiais, o valor de R$ 598,86 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos);

b) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 30 km (trinta quilômetros) até 80 km (oitenta quilômetros) o valor de R$ 921,22 (novecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos);
c) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 80 km (oitenta quilômetros) até 300 km (trezentos quilômetros) e, o valor de R$ 1.077,93 (um mil setenta e sete reais e noventa e três centavos);
d) Motoristas de linhas intermunicipais e interestaduais com mais de 300 km (trezentos quilômetros), o valor de R$ 1.344,03 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e três centavos);
e) Motoristas de Turismo o valor de R$ 1.077,93 (um mil setenta e sete reais e noventa e três centavos);
f) Motoristas de linhas urbanas municipais e intermunicipais de até 30 km (trinta quilômetros) o valor de R$ 826,08 (oitocentos e vinte e seis reais e oito centavos);
g) Cobradores, auxiliares de bordo e agenciadores de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais o valor de 50% (cinqüenta por cento) do salário normativo do motorista do respectivo tipo de linha;
h) Demais empregados, exceto faxineiras (os), e Office-boys, o valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);

Parágrafo Primeiro- As modalidades salariais poderão ser estabelecidas por tarefas, hora, dias, semana, mês, empreitada, mista ou outras estabelecidas entre as partes e a remuneração paga na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, REAJUSTE SALARIAL FUTURO E DA PRÓXIMA DATA-BASE

Para fins de aplicação da correção salarial da próxima data-base, serão garantidos como base de cálculo os salários corrigidos na forma estabelecida nas cláusulas anteriores, bem como, os salários normativos determinados.

Parágrafo Primeiro- Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, assim como os tipos salariais referidos nas letras " a" a " h" da cláusula anterior, serão reajustados mediante a aplicação da política salarial vigente à época.

Parágrafo Segundo- As empresas, através da presente negociação coletiva, ficam isentas da aplicação de política salarial que atribua revisão, abonos, antecipações ou reajustes salariais com base em índices inflacionários do período de 01/05/2008 a 30/04/2009, salvo negociação entre as entidades.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores pertencentes à categoria, em 01 de maio de 2009, o percentual de 6% (seis por cento), apurados no período de 01/05/2008 a 30/04/2009, a título de correção salarial, reajustados na forma prevista na convenção anterior.

Parágrafo Primeiro- Para os empregados admitidos após a data-base (maio/2008), será assegurada a correção salarial com base no índice estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço na empresa, mediante aplicação dos índices acumulados no período trabalhado.

Parágrafo Segundo- Com a aplicação do índice estabelecido no caput e parágrafo primeiro desta cláusula, fica quitada toda e qualquer reposição salarial com base em índices inflacionários anteriores a 01 de maio de 2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO PAGAMENTO

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários dos empregados abrangidos pela presente convenção, no máximo até o quinto dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa e, do qual constará a discriminação de todas as parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Se a empresa efetuar o pagamento dos salários no último dia previsto, com cheque, deverá conceder ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam a pagar o décimo terceiro salário a seus empregados até o dia 20 de dezembro de 2009.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - ABONO DE PERMANENCIA NA MESMA EMPRESA

As empresas pagarão a todos os empregados que completarem mais de 05 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, um abono de 3% (três por cento) aplicado sobre o salário percebido.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será de 20% (vinte por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre 22hs00min e as 05hs00min.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS DA EMPRESA

As empresas se comprometem a negociar a participação dos empregados nos lucros das empresas somente após a regulamentação do dispositivo constitucional através de Lei Ordinária.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas em viagens especiais, referente à alimentação e hospedagem necessárias ao empregado, quando não fornecida pela empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais.

Parágrafo Único- As empresas que adotarem o critério de dois motoristas por veículo, para sistema de revezamento, pagarão a ambos horas de trabalho efetivos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTES GRATUITO

As empresas concederão em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com dez anos ou mais de serviço na empresa, terão garantia de emprego nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de completar o tempo de serviço necessário para a aposentadoria, salvo na hipótese de ocorrer rescisão por justa causa.

Parágrafo Único- Para adquirir a referida garantia, o empregado deverá comunicar a

empresa, por escrito, quando iniciar período previsto.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho, sob alegação de justa causa, as empresas deverão indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder argüi-la em juízo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

As atribuições dos motoristas constarão do Regulamento Interno e descrições de cargos de cada empresa, descriminando as suas obrigações e responsabilidades, o qual fará parte do presente instrumento, para todos os fins e efeitos.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AAPETRECHOS DE VIAGENS

Para a perfeita realização do trabalho, a empresa colocará a disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Fica garantida ao empregado acidentado no trabalho a estabilidade no emprego de acordo com o art.118 da Lei nº.8.213/91.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESSARCIAMENTOS DE DANOS MATERIAIS

Somente será permitido o desconto de importâncias equivalente a dez por cento da remuneração liquida mensal do empregado, nos casos de danos materiais, advindos de acidentes de trânsito em que for apurado a sua culpa ou dolo.

Parágrafo Único- As empresas se obrigam a prestar toda a assistência aos motoristas, nos casos de acidente de trânsito, inclusive com o acompanhamento do levantamento para fins de elaboração do laudo pericial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas, respeitando a carga horária semanal de trabalho dos empregados poderão estabelecer jornada diária inferior ou superior a normal, visando a compensação das horas não trabalhadas em dias da semana, sábados, domingos ou feriados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas- extras, inclusive em atividades insalubres, não havendo necessidade de acordo escrito entre empresa e o empregado, porém quando obrigatório o registro de ponto, o mesmo deverá ser efetuado.

Parágrafo Primeiro- A compensação é extensiva a todos os empregados da categoria.

Parágrafo Segundo- Serão admitidas e válidas as escalas de trabalho previamente elaboradas e cientificadas aos empregados, inclusive pelo sistema de revezamento, mesmo que exceda a jornada máxima diária.

Parágrafo Terceiro- Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, até o limite de dez minutos por turno, não serão considerados para fins de compensação ou pagamento de horas extras.

Parágrafo Quarto- Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados, mesmo que gozados no próprio veículo conduzido, dependências das empresas ou outro local designado, nos casos de viagens especiais, turismo ou fretamento.

Parágrafo Quinto- Os acordos individuais ou coletivos existentes, verbais ou escritos, independente da vigência dos mesmos, ficam validados até a presente data.

Parágrafo Sexto- Os intervalos de descanso entre jornadas de trabalho ou entre turnos de trabalho poderão ser reduzidos ou dilatados, conforme a conveniência da empresa, a fim de adequar escalas de trabalho, turnos, sistemas de revezamento, compensações ou necessidade de atividade em decorrência de eventos, viagens ou substituição de pessoal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO INTERJORNADA

Fica garantido ao empregado, um descanso interjornada de no mínimo 11 (onze) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGAS

As empresas se obrigam a efetuar escalas de revezamento dos empregados sujeitos ao trabalho dominical, de forma que os mesmos tenham, no mínimo, três domingos de repouso a cada dois meses.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO INTERJORNADA

As empresas poderão conceder aos motoristas e cobradores um intervalo para repouso e alimentação de até 04 (quatro) horas.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar com mais de seis e menos de doze meses de serviço na empresa terá direito à indenização de férias proporcionais à razão 1/12 da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A empresa avisará o empregado com antecedência de 30 (trinta) dias para gozo de suas férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E

MEDICINA DO TRABALHO

As empresas garantirão aos seus empregados, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI' s), gratuitamente.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigidos, dois jogos de uniformes por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção também será fornecidos dois macacões, botas de borracha e equipamentos de proteção por ano, devendo devolvê-los a empresa nas condições em que se encontram, por ocasião de seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Único- As empresas que optarem pelo pagamento em dinheiro dos macacões e uniformes, deverão descontar dos empregados os valores dos mesmos em três parcelas, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de acordo com os vales descontados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS e dos médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como, dos convênios, serão reconhecidos pelas empresas, podendo ser ratificados pelos médicos das mesmas e recebidos desde que apresentados até a data de retorno do empregado ao trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízo de salários, até 5 (cinco) dias por ano, sendo no máximo dois dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontro de trabalhadores.

Parágrafo Único – Como forma de melhor organizar e distribuir a diretoria dos sindicados fica estabelecido que: nas empresas com até 200 (duzentos) empregados somente 1 (um) poderá participar da diretoria do sindicato; nas empresas que tenham mais de 200 (duzentos) e menos de 400 (quatrocentos) empregados é permitido a participação de até 2 (dois) empregados na diretoria do sindicado; e para as empresas com mais de 400 (quatrocentos) empregados é permitido a participação de até 3 (três) empregados na diretoria do sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão da folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato profissional a mensalidade sindical estabelecida pela entidade, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres da respectiva entidade até o quinto dia do mês subseqüente ao desconto, sob pena do pagamento de multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor devido, observando-se para fins de desconto o domicílio do empregado e a apresentação da relação com autorização dos associados pelo sindicato profissional a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL POR PARTE DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

As empresas se obrigam a transferir ao Sindicato Profissional em guia própria fornecida pelo mesmo, duas parcelas de 2% (dois por cento) descontadas da remuneração dos empregados associados, no mês de junho/2009 para pagamento no dia 10/07/2009, e a outra em novembro/2009 para pagamento no dia 10/12/2009 (totalizando 4% no ano). As empresas que não recolherem arcarão com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.

Parágrafo único – A cláusula acima descrita tem sua vigência até a próxima data base.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a manter quadro de avisos, independente da forma de apresentação do mesmo, a disposição do sindicato profissional para comunicação de interesse da categoria, observando-se que a colocação dos avisos será efetuada pela empresa ou mediante autorização da mesma.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLAUSULA PENAL

Fica estipulada como multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas o valor de 01 (um) salário mínimo, que será revertida em favor do Sindicato Profissional, exceto em relação às cláusulas que possuem multa especifica.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências por ventura existentes na aplicação de seus dispositivos serão solucionados pelos diretores das entidades convenientes.

Parágrafo Único- Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão a Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar as questões decorrentes do presente instrumento.

ACIONEU WANDERLEI LUNARDI
Presidente
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE JBA REGIAO

ELIAS SOMBRIO
Procurador
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .